



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

PORTARIA COREN-CE Nº 170/2016

***NORMATIZAR ASPECTOS VINCULADOS À
EXECUÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS
DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE
REGISTRO E CADASTRO DO COREN/CE.***

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 41, 42 e 43, do anexo, da Resolução COFEN nº 448/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar as atividades desenvolvidas pelo setor de registro e cadastro do COREN/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de registro do COREN/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Quando os interessados protocolarem pedido de registro profissional junto ao COREN/CE, o setor de registro e de cadastro, após a execução das atividades internas inerentes a preparação do processo digital de registro e cadastro, deverá elaborar listagem que conste o nome completo, nº de inscrição, CPF e categoria dos requerentes, a ser encaminhada ao Plenário do Órgão para aprovação dos pedidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Art. 2º - Após a aprovação dos registros profissionais pelo Plenário do COREN/CE, em razão da listagem encaminhada pelo setor de registro e cadastro, deverá ser anotada no prontuário do profissional a data da ROP ou REP respectiva, dando-se continuidade as demais ações de registro, previstas nos normativos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Seguindo o que determina o art. 14, § 2º, do anexo, da Resolução COFEN nº 448/2013, o setor de registro e cadastro do COREN/CE deverá informar à Assessoria de Comunicação as inscrições aprovadas, para que o mesmo possa dar publicidade aos deferimentos no site oficial.

Art. 3º - Quando do cancelamento de inscrição, o setor de atendimento ao profissional deverá solicitar aos interessados a imediata devolução das carteiras de identidade profissional, para que venham a ser inutilizadas, nos termos do art. 42, *caput*, da Resolução COFEN nº 448/2013.

§ 1º - Após as providências necessárias, o profissional requisitante receberá o comprovante do protocolo de seu pedido de cancelamento de inscrição.

§ 2º - Caso a carteira de identidade profissional não seja devolvida, em razão de extravio, roubo ou perda, o profissional requisitante deverá apresentar Boletim de Ocorrência ou Declaração de próprio punho, dando ciência do fato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Art. 5º – O pedido de cancelamento de inscrição, devidamente instruído, deverá ser encaminhado para julgamento pelo Plenário do COREN/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos de cancelamento poderão ser enviados em conjunto ou blocos à Plenária do COREN/CE.

Art. 6º – Após julgado pelo Plenário do COREN/CE, os processos de cancelamento de inscrição devem ser devolvidos ao setor de registro e cadastro para as anotações necessárias.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria COREN/CE nº 027/2011.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza(CE), __ de setembro de 2016.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE

MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA